VETADO

PROJETO DE LEI Nº. 31/2009
Súmula: **Dispõe sobre requisito básico para cadastramento e exercício da profissão de Guia Turístico no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica determinado como requisito básico para cadastramento na Secretaria Municipal de Turismo para exercício da profissão de Guia de Turismo no âmbito Municipal, a comprovação de residência efetiva no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 2°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LUIS GUSTAVO CHAVES
VEREADOR
Justificativa oral pelo proponente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº. 31/2009
Súmula: **Dispõe sobre requisito básico para cadastramento e exercício da profissão de Guia Turístico no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.**

P A R E C E R:

Os Membros das Comissões Permanentes acima mencionadas, examinando o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo Chaves

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Ofício nº 925/2009-GP.

Ivaiporã, 15 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMAR SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Ivaiporã – PR.

Assunto: **MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2009**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Essa douta Câmara de Vereadores aprovou e submete, à sanção deste Executivo, o Projeto de Lei nº 31/2009, que estabelece, como requisito básico para cadastramento e exercício da profissão de Guia de Turismo em Ivaiporã, a comprovação de residência no município por pelo menos 2 anos.

Por primeiro, é preciso salientar que o Município não tem competência para estabelecer quaisquer regras para o exercício da profissão de Guia de Turismo, já que isso é atribuição da esfera federal, que criou a profissão através da Lei nº 8.623/93 e a regulamentou pelo Decreto nº 946/93.

Por outro lado, a exigência prevista na lei fere o disposto no Art. 5º, Inciso XIII da Constituição da República, que declara *"livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"*.

Pelas razões expostas e com o respeito que é devido a essa Câmara , estamos **VETANDO** integralmente o Projeto de Lei nº 31/2009, com base no que dispõe o § 1º do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, em vista do conflito de competência que se caracteriza na sua feitura e também pela sua inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº. 31/2009 – Poder Legislativo

Súmula: **Dispõe sobre requisito básico para cadastramento e exercício da profissão de Guia Turístico no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica determinado como requisito básico para cadastramento na Secretaria Municipal de Turismo para exercício da profissão de Guia de Turismo no âmbito Municipal, a comprovação de residência efetiva no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 2°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1° Secretário